

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Código de validação: D306C04D79
PORTARIA-CONJUNTA - 522025
(relativo ao Processo 796032025)

Regulamenta as rotinas de trabalho do Núcleo de Atenção Psicossocial (NUAPSI) aos magistrados, às magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o PRESIDENTE DO NÚCLEO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (NUAPSI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o advento da [Resolução nº 80 de 07 de agosto de 2024](#), que institui o Núcleo de Atenção Psicossocial aos magistrados, às magistradas, servidores e servidoras do PJMA (NUAPSI), com o objetivo de oferecer apoio psicológico e social a magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo de Atenção Psicossocial aos magistrados, às magistradas, servidores e servidoras do PJMA (NUAPSI), unidade setorial vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, cujas competências são definidas na [Resolução nº 80 de 07 de agosto de 2024](#), tem as rotinas de trabalho regulamentadas na forma desta Portaria.

Art. 2º O NUAPSI promove assistência no âmbito da saúde mental, buscando o bem-estar e a qualidade de vida, desenvolvendo atividades terapêuticas, bem como de cunho preventivo, educativo e informativo, de modo planejado e alinhado com a Política de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, [Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015](#) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde e com o Planejamento Estratégico do PJMA.

Parágrafo único. As atividades compreendem atendimentos clínicos, palestras informativas, oficinas temáticas, grupos reflexivos e terapêuticos, rodas de conversa, campanhas anuais de saúde mental, *workshops* e atividades afins, relacionadas ao Programa de Qualidade de Vida do PJMA.

Art. 3º A equipe multiprofissional do NUAPSI é composta de:

- I – secretária;
- II – equipe técnica;
- III – apoio administrativo.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE ATENDIMENTO DO NUAPSI

Art. 4º Os usuários ou as usuárias do NUAPSI são magistrados, magistradas, servidores e servidoras ativos e ativas do Poder Judiciário, inclusive os servidores comissionados e servidoras comissionadas, cedidos, cedidas, militares, residentes, estagiários e estagiárias, nos termos do art. 3º da [Resolução nº 80 de 07 de agosto de 2024](#) do TJMA.

Art. 5º Os atendimentos desenvolvidos pelo NUAPSI ocorrerão mediante procura espontânea da pessoa a ser atendida, nas modalidades individual e coletiva, presencial ou à distância/*on-line*, conforme disponibilidade de agenda dos profissionais do NUAPSI.

§ 1º Os agendamentos dos serviços ocorrerão por e-mail institucional, WhatsApp Business ou por telefone.

§ 2º Haverá tolerância de até 15 (quinze) minutos para início dos atendimentos agendados.

§ 3º Nos atendimentos à distância/*on-line* deverão ser observadas as regulamentações de cada classe profissional.

§ 4º Para os atendimentos agendados, fica estabelecida a tolerância de até 2 (duas) faltas e de até 2 (duas) remarcações solicitadas pelo usuário ou pela usuária:

- I – será abonada a falta quando a ausência for fundamentada por atestado médico, comprovação de atividade laboral, ou atestado de óbito de familiar apresentado em até 3 (três) dias úteis;
- II – para configurar como remarcação, o usuário ou a usuária deverá fazer a solicitação de nova data/horário com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas);
- III – em caso de inobservância das normas desse parágrafo, o usuário ou a usuária será automaticamente desligado do serviço.

Art. 6º As intervenções serão breves e focais nas áreas da psicologia, da psiquiatria e do serviço social.

Parágrafo único. No caso dos atendimentos psicológicos, as intervenções breves e focais poderão ocorrer nas modalidades de plantão psicológico ou psicoterapia breve.

I – o plantão psicológico não requer agendamento prévio, ocorre dentro do horário previsto para esse serviço e se caracteriza por auxílio psicológico pontual;

II – a psicoterapia breve será limitada em até 12 (doze) sessões, sendo necessário agendamento prévio;

III – o agendamento da sessão seguinte deve ser feito em até 3 (três) dias úteis após a última sessão realizada para não configurar abandono;

IV – os usuários ou as usuárias que já tenham completado as 12 (doze) sessões de psicoterapia ou que tenham sido desligados por inobservância das normas poderão pleitear novo acompanhamento após 3 (três) meses, observada possível fila de espera;

Art. 7º Os casos que necessitem de acompanhamento prolongado ou que tenham indicação de atendimentos terapêuticos específicos não ofertados pelo Núcleo, serão encaminhados para os recursos comunitários de saúde.

Art. 8º Os profissionais que compõem o NUAPSI não poderão atuar como interlocutores em questões institucionais e administrativas, conforme os fundamentos estabelecidos no art. 4º, V, da [Resolução nº 80 de 07 de agosto de 2024](#).

Parágrafo único. Será observado o preceito do sigilo profissional conforme prescrevem os Códigos de Ética das categorias profissionais que compõem a equipe multiprofissional.

Art. 9º Poderão ser fornecidas declarações para fins de comprovação de comparecimento e outros documentos técnicos aos usuários ou às usuárias do NUAPSI, de acordo com as regulamentações de cada classe profissional, a pedido da pessoa atendida.

Parágrafo único. Não serão emitidos documentos de natureza pericial, laboral, disciplinar, judicial ou decorrentes de avaliações psicológicas.

Art. 10. Para fins de anotação de procedimentos e atendimentos, os profissionais procederão ao registro das informações referentes à prestação de seus serviços de acordo com as regulamentações de cada classe profissional, registrando as informações em prontuário único.

Parágrafo único. Os registros das informações do prontuário único terão caráter sigiloso, uso restrito ao NUAPSI e sua guarda não terá nenhuma vinculação ao fluxo institucional de informações, reservadas as garantias legais dos usuários ou das usuárias e os sigilos profissionais.

Art. 11. As demandas emergenciais que necessitem de pronto atendimento psiquiátrico, internação e/ou cuidados especializados serão devidamente analisadas e encaminhadas.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo os usuários ou as usuárias deverão estar acompanhados por, pelo menos, um familiar ou pessoa que faça parte de sua rede de apoio.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O NUAPSI terá uma recepção própria, atendida por equipe técnico-administrativa com as seguintes atribuições:

I – recepcionar os usuários ou as usuárias, acolhendo-os de forma humanizada, buscando garantir a maior privacidade possível dentro da estrutura física e administrativa do NUAPSI;

II – prestar informações quanto às atividades oferecidas e horários de atendimento;

III – realizar o agendamento dos usuários ou das usuárias previamente aos atendimentos e/ou atividades, quando couber;

IV – elaborar relatórios solicitados pela Secretaria do NUAPSI;

V – manter a organização do ambiente físico;

VI – dar suporte administrativo às atividades realizadas;

VII – gerir sistemas de informação;

VIII – realizar demais atribuições atinentes ao cargo.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do NUAPSI:

I – fomentar programas, projetos e ações preventivas e intervenções terapêuticas necessárias, no âmbito da saúde mental, conjuntamente com a equipe técnica do setor;

II – analisar as situações relacionadas ao ambiente ocupacional do NUAPSI que forem identificadas, as quais poderão constituir-se em objeto de intervenção da equipe e planejar, conjuntamente, as intervenções necessárias;

III – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pela equipe do NUAPSI;

IV – representar o NUAPSI no Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, ou indicar substituto, em reuniões e eventos que se fizerem necessários, bem como mediar junto à alta administração, suas necessidades;

V – realizar reuniões entre os profissionais do NUAPSI, com vistas ao aprimoramento técnico-metodológico dos processos de trabalho e das rotinas de funcionamento do Núcleo, inclusive discussões de casos clínicos;

VI – programar, com a equipe, ações interventivas, no âmbito da saúde mental, em consonância com o planejamento estratégico institucional do Poder Judiciário maranhense;

VII – desenvolver atividades e projetos, além de pesquisas e estudos, visando o aprimoramento da assistência e/ou produção de conteúdos psicoeducativos;

VIII – realizar demais atribuições atinentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Seção I Dos Médicos

Art. 14. São atribuições dos médicos psiquiatras:

- I – proceder com o acolhimento dos usuários ou das usuárias do NUAPSI, prestar atendimento e acompanhamento psiquiátrico, em havendo procura espontânea;
- II – acompanhar pacientes que necessitam de tratamentos especializados em psiquiatria, como prescrição medicamentosa, quando necessitarem de afastamento do trabalho ou emissão de documentos médico-legais para a comprovação da existência de transtornos mentais e/ou do comportamento;
- III – dar suporte em programas preventivos em saúde mental e também ações específicas de psicoeducação, com vistas à promoção e manutenção da saúde e qualidade de vida no trabalho;
- IV – redigir periódicos informativos na área da psiquiatria, com vistas às orientações e quebra de estigmas quanto aos adoecimentos mentais e psicoemocionais e a importância de seus respectivos tratamentos;
- V – contribuir para a elaboração de relatórios mensais dos atendimentos e intervenções realizadas pelo Núcleo;
- VI – exercer demais atribuições atinentes ao cargo, respeitado o Código de Ética Profissional;
- VII – encaminhar os usuários ou as usuárias aos programas terapêuticos desenvolvidos pelo NUAPSI;
- VIII – participar das reuniões da equipe técnica multiprofissional e contribuir com o aprimoramento técnico metodológico dos profissionais e das atividades desenvolvidas no Núcleo;
- IX – o usuário ou a usuária receberá alta do acompanhamento psiquiátrico no NUAPSI:
 - a) quando houver melhora clínica do quadro que motivou o acompanhamento, mesmo que ainda mantenha medicação, sendo encaminhado para seguimento em serviço fora do NUAPSI;
 - b) quando for concluída a avaliação psiquiátrica, e não houver indicação de seguimento ou necessidade de prescrição de medicação.

Seção II Dos Psicólogos

Art. 15. São atribuições dos Psicólogos:

- I – realizar atendimento psicológico inicial dentre os interessados que buscarem auxílio profissional no NUAPSI;
- II – realizar atendimento psicoterápico de natureza breve e focal, nas modalidades individual e em grupo, a partir da procura espontânea;
- III – sempre que necessário, desde que haja anuência dos usuários ou das usuárias, fazer encaminhamento dos casos atendidos aos recursos comunitários de saúde, bem como às unidades deste Tribunal, competentes para intervir em questões relacionadas ao trabalho;
- IV – contribuir com a elaboração e execução de programas preventivos em saúde mental;
- V – realizar, excepcionalmente, visitas hospitalares, institucionais e/ou domiciliares, quando não for possível ou indicada a via remota, e em casos de urgência;
- VI – participar de forma interdisciplinar na elaboração de informativos, folders e cartilhas na área da saúde, especialmente em matéria de psicologia;
- VII – participar das reuniões da equipe técnica multiprofissional e contribuir com o aprimoramento técnico metodológico dos profissionais e das atividades desenvolvidas no Núcleo;
- VIII – planejar e executar projetos e ações pertinentes à área de atuação, com vistas à redução dos adoecimentos psicoemocionais;
- IX – exercer outras atribuições atinentes ao cargo, respeitado o Código de Ética Profissional;
- X – dar suporte em programas preventivos em saúde mental e também ações específicas de psicoeducação, com vistas à promoção e manutenção da saúde e qualidade de vida;
- XI – encaminhar os usuários ou as usuárias aos programas terapêuticos desenvolvidos pelo NUAPSI.

Seção III Dos Assistentes Sociais

Art. 16. São atribuições dos Assistentes Sociais:

- I – proceder escuta inicial/triagem dentre os interessados ou as interessadas que buscarem auxílio profissional no NUAPSI;
- II – realizar atendimentos individuais e grupais, orientações e encaminhamentos nas questões de saúde demandadas por magistrados, magistradas, servidores e servidoras;
- III – sempre que necessário, desde que haja anuência dos usuários ou das usuárias, fazer encaminhamento dos casos atendidos aos recursos comunitários de saúde, bem como às unidades, deste Tribunal, competentes para intervir em questões relacionadas ao trabalho;
- IV – realizar visita hospitalar, domiciliar e institucional, quando se fizer necessário;
- V – contribuir com a elaboração e execução de programas preventivos em saúde mental;
- VI – participar das reuniões da equipe técnica multiprofissional e contribuir com o aprimoramento técnico metodológico dos profissionais, bem como das atividades desenvolvidas no Núcleo;
- VII – identificar demandas sociais que impliquem riscos ou vulnerabilidades que contribuam para o processo de adoecimento mental, realizando orientação social quando necessário;
- VIII – acompanhar situações concernentes à área social, que requeiram intervenções multiprofissionais em demandas de adoecimento mental;
- IX – planejar e executar projetos e ações pertinentes à área de atuação, com vistas à promoção da saúde mental e a redução dos adoecimentos psicoemocionais;
- X – exercer outras atribuições atinentes ao cargo, respeitado o Código de Ética Profissional;
- XI – dar suporte em programas preventivos em saúde mental e ações específicas de psicoeducação, com vistas à promoção e manutenção da saúde e qualidade de vida;
- XII – encaminhar os usuários ou as usuárias aos programas terapêuticos desenvolvidos pelo NUAPSI.

Art. 17. Os profissionais de saúde deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida em lei, regulamento ou instrumento próprio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As informações cadastrais dos magistrados, das magistradas, servidores, servidoras, usuários e usuárias dos serviços do NUAPSI, serão atualizadas pela Diretoria de Recursos Humanos e disponibilizadas à equipe do Núcleo.

Art. 19. Os casos omissos serão discutidos entre a secretaria do NUAPSI e a Presidência do Tribunal de Justiça e submetidos às deliberações do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Desembargador JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
Matrícula 34777

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2025 09:58 (JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2025 10:59 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

229/2025	17/12/2025 às 16:20	18/12/2025
----------	---------------------	------------